Lei : nº 7159 de 26.06.92
D.O.M: nº 9901 de 06.07.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/92

REGRA Baltar Roberto otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 19/05/92

PROJETO DE LEI Nº 126/92

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Nossa Senhora do Livramento (ANSL), na forma que indica.

VEREADOR Aldenor Brito

LEI Nº 7159 DE 26/06/92

DIOM Nº 9901 DE 06/07/92

ARQUIVO 05.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071591992
Projeto: 01261992
Autor: ALDENOR BRITO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7159 DE 26 DE junho DE 1992.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (ANSL), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (ANSL), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 26 DE junho DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Geraldo Mendes COMO R.L.
Em / / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 126 /92

A Comissão de Legislação
Em 21/05/1992
Presidente

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (ANSL), na forma que indica.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 28/05/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a Associação Nossa Senhora do Livramento (ANSL), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio de 1992.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 03/06/1992
Presidente

VEREADOR - ALDENOR BRITO

J U S T I F I C A T I V A

A ANSL é uma sociedade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente, que tem como finalidades: promover o desenvolvimento da educação, cultura, assistência social, médica-hospitalar, bem como assistir o setor odontológico, materno-infantil, jurídico e habitacional das famílias carentes do Jardim Iracema.

Face ao exposto, acreditamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/06/1992
Presidente

VEREADOR - ALDENOR BRITO

ESL/92

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 82694
22 ABR.1992 - PAGINA: 02108
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ANSL

Regnaberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
do Ofício de Notas de Fortaleza

CAPITULO I - A Associação comunitária de familias carentes do Jardim Iracema - **ANSL** - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantópico e beneficente, cuja duração é por tempo indeterminado, com sua sede à Rua Maria de Souza, 102 - Jardim Iracema, Fortaleza - Ceará: Tem como finalidades promover e desenvolvimento da educação , cultura, assistência social, médica-hospitalar, bem como assistir a setor odondológico, materno infantil, jurídico e habitacional etc....

Art. 2º - A Associação comunitária de familias carentes do Jardim Iracema - **ANSL** - terá os seus objetivos regulados por este **ESTATUTO** , nos seguintes termos:

a) A Associação acatará as determinações vigentes da Constituição do País, bem como as ordens emanadas nos poderes constituidos:

b) Construir, Instalar e manter escolas, maternidades , hospitais, creches, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques infantis e outros estabelecimentos necessários ao seus fins estatutários;

c) A Associação não concederá remunerações, gratificação, ou outras vantagens aos seus dirigentes, sócios ou outras pessoas, sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas;

d) A Associação prestará assitência gratuita, a pessoas necessitadas, podendo, porém atender de forma remunerada' através de convênio celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da previdência social.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS

Art. 3º - A Associação comunitária de famílias carentes do Bairro Jardim Iracema - **ANSL** - será composta de um número de sócio indeterminado sem descriminação de cor, sexo, raça, profissão, credo religioso, polítivo assim denominado:

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE
FORTALEZA - CEARÁ
-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 82694
22.ABR.1992 - PAGINA: 04/08
Emis.: R Rua Major Facundo, 788

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
4º. Ofício de Notas de Fortaleza

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Contribuintes;
d) Benemérito.

Art. 4º - É considerado sócio ou fundador todo aquele que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º - Serão considerado sócio efetivo os sócios fundadores e os que, em caso de morte renuncia ou perda de direitos sejam pela assembléia geral, eleitos para substituí-los.

Art. 6º - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da associação, nela seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º - É considerado sócio benemérito todo aquele que sócio ou não tenha contribuido com donativos ou que tenha prestado serviço relevante a associação.

§ Unico - Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPITULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º - São direitos de sócios:

a) votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) cumprir fielmente o presente **ESTATUTO**, ser assistido fielmente pela associação dentro de suas possibilidades;

c) assistir as reuniões.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

a) cumprir fielmente o presente **ESTATUTO**;

b) acatar as resoluções da assembléia geral e da Diretoria;

c) pagar regularmente as suas contribuições.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 82694
22.ABR.1992 - PAGINA: 03/08
Emls.: R Rua Major Facundo, 151

CAPITULO IV - DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º - São poderes da Associação Comunitária de Familias Carentes do Bairro Jardim Iracema - **ANSL** -

a) Assembléia Geral
b) A Diretoria Executiva
c) Conselho Fiscal.

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
do Cartório de Notas de Fortaleza

Art. 11º - A assembléia geral será constituida de sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º - A assembléia geral reuni-se-á ordinariámente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano para aprovação apreciação de relatório e contas de exercícios anteriores para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente e, de 3 (três) em 3(três) anos , para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º - A assembléia geral poderá reunir-se extraordináriamente sempre que convocada pela Diretoria' Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço), dos sócios quites com a tesouraria.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Associação será dirigida por uma Direto - ria eleita em assembléia geral e com mandado de 3(três) anos) composta de 6 (seis) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões da Diretoris e as Assembléias' Gerais, podendo votar e ser votado;

b) Superintender todos os serviços da Associação e representa-la ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

c) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordem de pagamento emitidas pela Associação;

d) Resolver todos os casos omissos deste **ESTATUTO;**

e) Convocar a Assembléia Geral ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da minoria dos associados, as Assembléias Extraordinárias;

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
2º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 82694
22 ABR 1992 - PAGINA: 06/08
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

f) Organizar anualmente o relatório circunstanciado e prestação de contas da Associação e apresenta-las ao Conselho Fiscal até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 16º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art. 17º - Compete ao 1º Secretário:

a) resolver todos os serviços de expediente, correspondência da Associação, assinando com o Presidente os que forem de sua competência;

b) encarregar-se da confecção de ata das sesões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 18º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) escrituração patrimonial da Associação, em livros proprios, em forma de mercantil, devidamente autenticados pelos Presidente, tendo sob sua guarda os documentos de caixa, titulos e valores de qualquer natureza;

b) assinar com o Presidente os balanços, cheques e todos os atos e papeis de sua competência.

Art. 20º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureio em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 21º - A assinatura de documentos públicos e de contratos que envolvam direta e indiretamente a Instituição serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal que é órgão fiscalizador da Associação, será composto de 03(três) membros e 03(três) Suplentes, com mandato de três anos eleitos pela Asembléia Geral.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) dar parecer nos relatórios, balanços e contas apresentadas pela Diretoria;

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 82694
22 ABR 1992 - PAGINA: 05108
Emls.: R Rua Major Facundo, 713
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
3º. Ofício de Notas de Fortaleza

b) fiscalizar todo o movimento contábil/financeiro da Associação e autorizar despesas superiores à 20(vinte) salários minímos vigentes no País bem como, fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócios contribuintes.

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em carater ordinário, na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano, para apresentar o relatório, balanços e contas relativas ao exercício, findo e extrordinàriamente, quando convocados por qualquer um dos membros do Conselho ou pelo Presidente dos Centro de Exames e pareceres em assuntos submetidos à sua consideração.

CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - Constituirá patrimônio da Associação :

a) as doações, verbas, heranças que lhes forem feitas, ou bens que os poderes públicos incorporarem a ela , as contribuições dos sócios e os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;

b) a realização de convênios e contratos;

c) as receitas operacionais de empréstimos e financiamento e os provenientes de outras fontes.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Somente por decisão da Assembléia Geral , com 2/3 dos associados convocada para esse fim, poderá acontecer reforma no **ESTATUTO** , a extinção da Entidade só poderá ser feita por Lei ou por decisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos.

§ Unico - A Assembléia Geral que deliberar a extinção da Associação, decidirá sobre o destino da Associação, seu patrimônio.

Art. 27º - O período fiscal da Associação, começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28º - O valor das mensalidades para os sócios contribuinte será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal anualmente.

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 82691
22 ABR 1992 - PAGINA: 07 108
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

Art. 29º - As disposições do (Presidente) presente ESTATUTO, será complementado por regulamento de regimes' internos.

Art. 30º - As medidas transitórias que se impuserem a critérios da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de Portaria ou de Publicação, em boletins tornando desde logo obrigatória para todos os sócios, para todos os efeitos.

Art. 31º - Os casos omissõs no presente **ESTATUTO** serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 32º - O presente **ESTATUTO** entrará em vigor na data de sua publicação e após seu registro no Cartório competente, ficando revogada as disposições em contrário.

Art. 33º - Fica o Foro do Município de Fortaleza - Ceará competente para dirimir toda e qualquer contenda no tocante ao presente **ESTATUTO.**

Fortaleza, em de de 1992.

Maria de Rozaura Pereira Nicolau
(PRESIDENTA) Ident. 1427752-87

Maria Ligia Uchôa Gomes
Vice-Presidente - MARIA LIGIA UCHOA GOMES IDENT. 386.946

Maria do Rosário de Fátima Amorim Santos
1º Secretário - MARIA DO ROSARIO DE F.A.SANTOS - I.109.744-80

Maria do Amparo Pereira Nicolau
2º Secretário - MARIA DO AMPARO PEREIRA NICOLAU -I.1342460-87

Claudiana Maria Delerino
1º Tesoureiro - CLAUDIANA MARIA DELERINO IDENT. 1872468-89

Rosa Gleisa Freitas Silva
2º Tesoureiro - ROSA GLEISA DE FREITAS SILVA Ident.752585-84

07

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 82694
22.ABR.1992 - PAGINA: 01108
Emis.: R Rua Major Facundo, 713

MARIA DO ROSARIO PEREIRA NICOLAU, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 417191743-34, residente
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

e domiciliada nesta Cidade à Rua Maria de Sousa, nº 102 - Jardim Iracema

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

com sede à rua Maria de Sousa, nº 102 - Jardim Iracema

n.º _____, _____, requer de V. S. seja Registrado
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

_____o (a) incluso (a) Estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

_____, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO
Fortaleza, 22 de abril de 19 92.

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º _____

Maria do Rosario Pereira Nicolau
(Representante Legal)

Visto: Wolney Ricardo Siqueira OAB 6.086
Advogado OAB N.º 6.086

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Reconheço a(s) Firma(s) Maria do Rosario Pereira Nicolau
22 ABR 1992
José Evandro de Melo Júnior - 6o. Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Emo. no Imp. Ocasional do Tabelião

08

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
2º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 82694
22.ABR.1992 - PAGINA: 08 / 08
Emls.: R Rua Major Facundo. 713

D I V E R S O S

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ANSL. A Associação Nossa Senhora do Livramento (ANSL) com sede e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, localizada na Rua Maria de Souza, 102, Jardim Iracema, será regida pelo presente Estatuto e pelos dispostos legais ou regulamentares que lhes forem aplicáveis. ANSL, pessoa jurídica de direito privado é uma Instituição comunitária, não tendo caráter político, religioso ou racial, sem fins lucrativos. Tendo como objetivo geral, favorecer a integração Escola/Família, Comunidade, em função da melhoria da Ação Educativa. A ANSL será administrada pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e um Conselho Fiscal constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes. Cabendo ao Presidente a administração e representação da ANSL em juizo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação. A ANSL somente poderá ser dissolvida em virtude da Lei emanada do poder competente ou de sentença judicial, por decisão de dois terços dos seus sócios, tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, neste caso os seus bens e valores da Associação e das suas unidades de produção serão revertidas em benefício da Paróquia do Bairro. A ANSL não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhuma forma ou pretexto. **Maria do Rosário Pereira Nicolau - PRESIDENTE. Hotton Ricardo P. Silva - Advogado.**

*** *** ***

3º REGISTRO DE TÍT. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
41 411 661/0001-97

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 [8] NÃO [X] 02 [6] — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 [0] NÃO [ ] 04 [9] — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 [1000] — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [0008] — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000		ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000		MAIS DE Cr$ 1.000.000		
	01 6		02 4	X	03 2	6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO NOSSA.SENHORA DO LIVRAMENTO
12 CÓDIGO: 6199 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ANSL *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: MARIA DE SOUZA *
17 NÚMERO: 102
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: JARDIM IRACEMA
20 CEP: *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 714191743 — CONTROLE 34 — 1
26 NOME: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA NICOLAU.

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 23 de abril de 1992
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Maria do Rosário Pereira Nicolau

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO — 7 — ANO — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
05/05/92
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 05 — MÊS 05 — ANO 92 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300396-5

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.54

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

6º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 82708
23 ABR 1992 - PAGINA: 011 04
Emol.: 1A Rua Major Facundo, 998

Ata da Eleição da Associação Comunitária Nossa Senhora do Livramento realizada ao dia 17 de março de 1992
aos 17 do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (1992) às 19 horas realizou-se a Eleição da Diretoria Executiva da Associação acima mencionada com a participação maciça da comunidade, obtendo os seguintes resultados, a eleição foi feita por aclamação sendo a Chapa Unica, assim composta:
presidente Maria do Rosário Pereira Nicolau
Vice-presidente Maria Leigia Uchoa Gomes
1º Secretário Maria de Fátima do Rosário Amorim Santos
2º Secretário Maria do Amparo Pereira Nicolau
1º Tesoureiro Claudiana Maria Delorino
2º Tesoureiro Rosa Gleisia de Freitas Silva
1º Conselho fiscal Margarida Monte Sampaio
2º Conselho fiscal Maria Vilani Pereira de Oliveira
3º Conselho fiscal Marta Carmino da Costa
Não havendo mais assuntos a serem tratados foi dada a reunião por encerrada e para constar em ata já, por mim e os presentes assinados.
A presente Ata que lavrei é Verdade e dou fé eu Maria de Fátima do Rosário Amorim Santos. Secretário Geral da entidade.
Presidente Maria do Rosário Pereira Nicolau.
Vice-Presidente Maria Leigia Uchôa Gomes.
1º Secretário Maria do Rosário de Fátima Amorim Santos.
2º Secretário Maria do Amparo Pereira Nicolau
1º Tesoureiro Claudiana Maria Delorino
2º Tesoureiro Rosa Gleisia de Freitas Silva
1º Conselho fiscal Margarida Monte Sampaio
2º Conselho fiscal Maria Vilanilda Pereira de Oliveira
3º Conselho fiscal Marta Carmino da Costa.
Comunidade
Maria de Fátima Freitas Rodrigues
Maria Elaine Nascimento Martins

LIVRO ATAS 37-A - 100 FOLHAS - CODIGO 12.059

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
2º. Ofício de Notas de Fortaleza

2º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 82708
23 ABR 1992 - PAGINA: 02 / 04
Emis.: Rua Major Facundo, 724

Maria Francisca Lurvida de Arruda
Rita maria Gomes
Raimunda Costa Joaquina
Maria Tereza Costa do nascimento.
Soconro Maria Sena Lopes de Souza
Maria Juanita de Lima Barbosa
Geracilda da Silva Araujo
Raimunda Ernestina
Maria Inês Gomes de Lima F.
Angela Roberta Gomes dos Santos.
Maria Albaniza da Silva
Maria de Sousa Santos
Francisco Adailton da Silva
Francisco de Assis Lima Gomes
Tomasia Alencar da Silva
Mª ALVANIR DA SILVA
Genilda Maria Ferreira da Silva F
Maria Lídia Felipe Dos F
Ana Celia de Sousa Sena
Marta Maria de Lima Pinheiro. F
Maria Dalva de Sousa Silva.
Mª DETE LAVOR SILVA
ROSA MARIA ADRIANO. F
Maria Celina dos Reis F
Maria Izaelda Pereira Lima
NILTON José GIORGEU BARROSO
Zilson Menezes da Silva.
Francisca LUIS BARBOSA DE LIMA F
Iracilda Lima de Oliveira
MARIA IONE DE GONÇALVES DE LIMA. F
Sonia Mª Costa de Aquino
Rosa Lima Costa de Aquino
Luiza Maria Costa Aquino
Luciomeire Rodrigues da Silva F

20738

Regnoberto M. [illegible] Junior
OFICIAL MAIOR
2º Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 82708
23.ABR.1992 - PAGINA: 03/04
Emiss. Rua Major Facundo, 926

João Batista Rodrigues da Silva
José Roberto Rodrigues da Silva
Fatima Rodrigues da Silva
FRANCISCO Reginaldo Ribeiro de Souza F
Raimundo Wilsso de Souza
Maria das Gracas da Silva Moura
Joana Ardanijo de Maria
Maria Celia Silva de Oliveira F
Luciano Franca Moura
José Wilton da Silva F
Francisco Reginaldo Ribeiro de Souza F
Francisca Alvaneide da Silva
Roselene Severiano Fernandes F
Maizon Bernardo da Silva
Maria da Costa Silva
ANTONIO FERREIRA DE MORAIS
Maria Barbosa de Matos Morais
Jose Caldeci da Costa Silva F
Raimunda Pinheiro dos Santos F
Antonio Cicero Alves
Jose de Arimateia Gomes
Moises Bernardo da Silva
Fco Reginaldo da Silva Rose
Francinar Neves da Silva
Francilene de Sousa Paiva
Francisca Batista da Silva
Maria Esmerina Pereira do Nascimento Pereira
Maria Celucina de Mesquita Silva
Joana Francilene da Silva da Rocha
Maria Augusta de Lima F
Maria Julia da Silva Lima
Rozelia Nogueira Ferreira F
Rita Helio O. da Silva
José Martins Tolena da Silva

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
8º. Ofício de Notas de Fortaleza

8º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 82708
23.ABR.1992 - PAGINA: 01 124
Emls.: A Rua Major Facundo, 968

Francineuda Ferreira de Sousa
Maria Alvanir da Silva
Alipe Alcya Gomes
Carlos Alberto da Silva
Isolda Maria Barbosa de Oliveira
Jorge Roberto Maia da Silva
Raquel de Nazareth de Lima
Francisco Batista Nunes
Marta Maria de Lima Pinheiro
Maria Aulina Souza dos Reis
Raimunda Custodio de Souza
José Batista de Souza
Maria Helena de Souza Nogueira
Jose Ubiracy Coelho
Antonia Gomes de Sousa
Maria Valeny dos Santos Ferreira
Carlos Alberto da Silva
Maria Lenira de Souza
Francisco Marcos de Brito
Rita de Cassia Souza
Uma Pilha de Gente Sem Gente
Antonia da Silva Duarte
Maria [illegible]
Francisca Maria Oliveira Lima
Antônia Rosângela Ferreira Maia
Anania Carneiro Teixeira
Eenilton Gomes do Nascimento
Luis Gomes da Silva
Anabicia Nogueira Goldino
Ana Batista Pereira
Maria Pereira Lemos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 68 /92
Ao Projeto de Lei nº 126/92

Dispensado de Impressão e Interim
Em 28/05/1992
Presidente

O Vereador Aldenor Brito submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação Nossa Senhora do Livramento (ANSL), na forma que indica".

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 126/92.

APROVADO
EM 09/06/92
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (ANSL), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (ANSL), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 **de** junho **de 1992.**

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 762/92

Fortaleza, 09 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (ANSL), NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta